DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3361/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14857/2016
PROTOCOLO	: 1705865
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
COMPROMITENTE	: TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 164.554,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em análise o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 122/2016** - (fls. 60-97) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 62/2016** – (fls. 176-187) firmada entre as partes acima nominadas.

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal n.º 702/06 e n.º 947/09 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação recai sobre o fornecimento de combustíveis, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 - (fls. 60-97).

Em decorrência deste certame foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 62/2016*, tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses e o valor estimado de R$ 164.554,00 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) - (fls. 176-187).

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-24103/2016* - (fls. 215-221) e o r. Parecer *PAR-3ª PRC–2881/2017* - (fls. 230-231).

É o que relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 122/2016* foi instaurado em consonância com a legislação federal e Decretos Municipal n.º 702/06 e n.º 947/09 e demais legislações aplicáveis, tendo por objeto o fornecimento de combustíveis, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 - (fls. 60-97).

O processo está devidamente instruído com autorização, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações do pregão e dos atos de adjudicação, homologação e demais documentos exigidos pela legislação federal.

Em decorrência do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 62/2016* – (fls. 176-187) com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses e o valor estimado de R$ 164.554,00 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), consignando a Empresa *Trokar Postos de Serviços Ltda, CNPJ/MF n.º 02.969.905/0001-08* como a mais bem classificada e que teve seus preços registrados em Ata.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 220), *in verbis*:

> "Diante do exposto, *concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 122/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento

Interno;
b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 62/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), *e a empresa Trokar Postos de Serviços Ltda* (CNPJ nº 02.969.905/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 231), *in verbis*:

> "*Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina*, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, opina no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> *1 - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do artigo 120, I, "a" c/c artigo 173, inciso IV, ambos da RNTC/MS n. 076/2013;
> *2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados*, nos termos regimentais."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 122/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 62/2016* nele fundamentada e regularmente formalizada, conforme se depreende dos autos.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, I e § 4º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 122/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 62/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Senhor Arion Aislan de Sousa, CPF/MF nº 572.805.681-49, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Trokar Postos de Serviços Ltda,** CNPJ/MF n.º 02.969.905/0001-08, representada pelo Senhor Mário de Almeida Matos, CPF/MF n.º 117.544.941-53, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator